



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**LEI Nº 2.316, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Cria o Programa Bolsa Estágio Sustentável para os estudantes matriculados nos cursos de Engenharia Florestal e Medicina Veterinária no Município de Monte Carmelo/MG, conforme específica”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui no âmbito do Município de Monte Carmelo o Programa Bolsa Estágio Sustentável, que será destinado aos estudantes matriculados nos cursos de Engenharia Florestal e Medicina Veterinária a fim de fortalecer as ações de conservação, manejo e uso sustentável do Parque da Matinha, bem como promover educação ambiental e apoio técnico às atividades desenvolvidas no local.

**Art. 2º** Serão disponibilizadas 02 (duas) bolsas para os estudantes do curso de Engenharia Florestal e 02 (duas) bolsas para os estudantes do curso de Medicina Veterinária.

**Parágrafo único.** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 3º** A participação no programa de que trata o art. 1º ficará condicionada à observância dos seguintes requisitos:

**I** - em relação aos estudantes do curso de Engenharia Florestal:

- a) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de graduação na área correspondente, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- b) ter cursado a disciplina “Unidades de Conservação”, sob pena de eliminação;
- c) aprovação prévia em prova de conhecimentos técnicos elaborada pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- d) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- e) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**II** - em relação aos estudantes do curso de Medicina Veterinária:

- a) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior na área correspondente, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- b) ter cursado a disciplina “Gestão e Proteção Ambiental”, sob pena de eliminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

- c) aprovação prévia em prova de conhecimentos técnicos elaborada pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- d) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- e) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Para fins de avaliação, a apresentação de certificado de participação em projetos relacionados à área de atuação ensejará a atribuição de 01 (um) ponto adicional por cada certificado.

**Art. 4º** Constituem atribuições dos estagiários:

I - do curso de Engenharia Florestal:

- a) realizar monitoramento técnico de plantios de neutralização e acompanhamento das ações de arborização;
- b) atuar como monitor e guia nas trilhas;
- c) recepcionar os visitantes, especialmente em atividades educativas;
- d) apoiar a sinalização das trilhas e o manejo das áreas interna do parque.

I - do curso de Medicina Veterinária:

- a) realizar levamento simples e promover o acompanhamento da fauna do parque;
- b) apoiar as ações de manejo e manutenção do parque;
- c) conferir apoio à recepção de visitantes e ao desenvolvimento de atividades educativas nas trilhas;
- d) atuar como monitor e guia nas trilhas.

**Art. 5º** A jornada de atividade será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e deverá constar no termo de compromisso, observada a compatibilidade com as atividades dos cursos de graduação, devendo ser cumprida no Parque da Matinha e em outros locais designados pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

§ 1º A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada desde que não exceda a 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência, hipótese em que estender-se-á até a data da colação de grau.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**Art. 6º** Por se tratar de estágio não obrigatório, a concessão de bolsa será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o qual será reajustado anualmente mediante a aplicação do mesmo índice concedido aos servidores municipais.

**Art. 7º** O pagamento das despesas com a bolsa de estágio, auxílio transporte e seguro de vida do estagiário são de exclusiva responsabilidade do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** O auxílio transporte será concedido pelo Município em quantia equivalente a R\$ 8,00 (oito reais) por dia de atividade presencialmente exercida.

**Art. 8º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a firmar convênio com instituição de ensino superior para viabilizar o desenvolvimento do programa criado por esta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.03.12.364.4014.00.2.256.3.3.90.18.00.00.1500.000.0000.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 01 de dezembro de 2025.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*